



## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 194/2021

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Fiplast Indústria e Comércio de Embalagens Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Júlia Macedo, nº 99, Flores, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 24.532.551/0001-64

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 06.301.096-8

**FONE:** (92) 99237-3425

**FAX:** (92) 3228-7079

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.1502

**PROCESSO Nº:** 1352.2021

**ATIVIDADE:** Indústria de Produtos de Matérias Plásticas.

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rua Júlia Macedo, nº 99, Flores, Manaus-AM

**FINALIDADE:** Autorizar a fabricação de embalagens de material plástico.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

**PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 04 ANOS.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM,

09 AGO 2021

Maria do Carmo Neves dos Santos  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente



## RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – L.O Nº 194/2021

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1352.2021**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
8. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 60 dias, os seguintes documentos, atualizados:
  - a) Documento comprobatório da outorga de uso de recursos hídricos para a **captação de efluentes**, nos termos da Portaria Normativa SEMA/IPAAM/Nº 12/17 de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH.
  - b) Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Líquidos (PGRSL), com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável pela elaboração.
  - c) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB
9. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, atualizados:
  - a) Certidão negativa de débitos/SEFAZ
  - b) Cadastro da atividade (modelo IPAAM).
  - c) Comprovante de destinação final dos resíduos gerados na atividade da empresa.
  - d) Relatório de Controle Ambiental das atividades desenvolvidas na LO, com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável pela elaboração (conforme Termo de Referência IPAAM).